

Aula 00

CBM-RO (Oficial Bombeiro Combatente)

Legislação Institucional-

Autor:

Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

19 de Janeiro de 2023

Índice

1) Estatuto da Polícia Militar de Rondônia - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatuto da Polícia Militar de Rondônia - Parte I	26
3) Lista de Questões - Estatuto da Polícia Militar de Rondônia - Parte I	33



DECRETO - LEI N° 09-A, DE 09 DE MARÇO DE 1982

PARTE 1

Olá, amigos do Estratégia! Tudo bem?

Nesta aula estudaremos a primeira parte do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre **o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.**



O estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares.

Vamos em frente!

GENERALIDADES



À Polícia Militar cabe a **polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e execução de atividade de defesa civil**, através dos seguintes tipos de policiamento:

Tipos de Policiamento	I – ostensivo geral, urbano e rural;
	II – de trânsito;
	III – florestal e de mananciais;
	IV – rodoviário e ferroviário, nas estradas estaduais;
	V – portuário;
	VI – fluvial e lacustre;
	VII – de radiopatrulha terrestre e aérea;
	VIII – de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
	IX – prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento;
	X – outros, atribuídos por lei.



O Comando-Geral da Polícia Militar deve ser exercido por oficial do **último posto do quadro de combatentes da ativa da própria Corporação**, ressalvado o disposto na legislação federal, o qual terá **direitos e prerrogativas de Secretário de Estado**.

A Polícia Militar deve desenvolver **atividades educativas** relativas às suas atribuições.

Em caso de **guerra, perturbação da ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação**, a Polícia Militar do Estado de Rondônia **pode ser convocada pelo Governo Federal**, subordinando-se ao Comando da Região Militar, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial.

Os **membros da Polícia Militar**, em razão de sua destinação constitucional, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos denominados **policiais militares**.

Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:

Na ativa, quando:	a) Policiais-Militares de carreira (<i>os Militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e contínuo do serviço policial-militar têm permanência efetiva</i>)
--------------------------	---



	<p>b) incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam servir;</p> <p>c) componentes da Reserva Remunerada da Polícia Militar convocados; e</p> <p>d) alunos de órgão de formação de Policiais-Militares;</p>
Na inatividade, quando:	<p>a) na Reserva Remunerada, percebendo remuneração do Estado e sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante convocação; e</p> <p>b) reformados, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados, definitivamente, da prestação de serviços na ativa, continuando entretanto, a perceber remuneração do Estado.</p>

O serviço policial-militar consiste no exercício de **atividades inerentes à Polícia Militar** e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a preservação da ordem pública.

A carreira Militar do Estado é caracterizada pela atividade continuada e **inteiramente** devotada às finalidades precípuas da Polícia Militar, denominada **atividade policial-militar**. A carreira Militar do Estado, privativa do Policial-Militar em atividade, inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à sequência de graus hierárquicos.



É privativa de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.

São equivalentes as expressões na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em serviço, em atividade, em atividade policial-militar, conferidas aos Militares do Estado no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar, ou considerada de natureza policial-militar, nas organizações policiais militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos da União ou do Estado, quando previstos em lei ou regulamento.

A condição jurídica dos policiais-militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto, pelas leis e pelos regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

O disposto no Estatuto aplica-se, no que couber, aos Policiais-Militares reformados e aos da Reserva Remunerada.

Além da convocação compulsória por motivo de guerra, perturbação da ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação, os integrantes da Reserva Remunerada da Polícia Militar poderão, ainda, ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, desde que haja conveniência para o serviço.



DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

O ingresso na Polícia Militar do Estado de Rondônia, mediante inclusão, obedecendo ao voluntariado, será através de **concurso público**, realizado em 02 fases eliminatórias, sendo facultado a todos os brasileiros que, além de outras condições estabelecidas em Lei e nos Regulamentos da Corporação, preencham os seguintes requisitos:

Requisitos para ingresso na PM/RO:

- I – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- II – se militar, estar formalmente autorizado pela autoridade competente de sua instituição;
- III – estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- IV – Ter aptidão para a carreira policial-militar, aferida através de exames médicos, físicos e psicológicos, que terão caráter eliminatório;
- V – ser aprovado em exames intelectuais;
- VI – ter a idade, a altura, o estado civil e o nível de escolaridade estabelecido para cada caso;
- VII – possuir, no mínimo, diploma ou certificado de conclusão do 2º Grau ou equivalente.;

As fases eliminatórias serão distribuídas da seguinte forma:

- A **primeira fase** será composta de **exames escritos e orais**, e de **títulos quando se tratar de cargos em redação aos quais a lei exija formação de nível superior** e de exames casos. Esses exames serão de caráter obrigatório e previstos em edital próprio.
- A **segunda fase** será de **frequência e aproveitamento nos Cursos** de Adaptação para Oficiais da área de saúde e Oficiais Capelães ou Formação para os Oficiais combatentes e de Formação para os Praças.

O edital de abertura do concurso público fixará o prazo de sua validade, que poderá ser de **até 02 anos, prorrogável uma vez, por igual período**.

A matrícula em estabelecimento de ensino policial-militar caracteriza-se pela admissão temporária do concursado até o término da 2ª fase do concurso.

Para matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar, além das condições já mencionadas, é necessário que o candidato **não apresente antecedentes policiais ou criminais e seja possuidor de boa conduta social e moral**, apurados estes requisitos através de investigação social realizada pela Corporação, anterior à matrícula no curso. No caso de não aproveitamento e falta de frequência no curso, será o concursado **reprovado** no concurso e desligado do estabelecimento de ensino.

O Aluno-a-Oficial PM matriculado em Curso de Formação de Oficial que vier a sofrer acidente, moléstia ou falecer por motivo cuja causa e efeito tenham relação com o serviço policial-militar será considerado como



Segundo Tenente, para todos os efeitos. Da mesma forma, o Aluno-a-Soldado PM matriculado em Curso de Formação de Soldado que vier a sofrer acidente, moléstia em falecer por motivo cuja causa e efeito tenham relação com o serviço policial-militar será considerado como **Soldado PM de 1ª Classe**, para todos os efeitos.

A inclusão nos quadros da Polícia Militar far-se-á em consonância ao Estatuto e Legislação em vigor, respeitados as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.

DA HIERARQUIA POLICIAL MILITAR E DA DISCIPLINA

A **HIERARQUIA** e a **DISCIPLINA** são a base Institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

Hierarquia:	É a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação se faz pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
Disciplina:	É a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo policial-militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A disciplina e o respeito à hierarquia **devem ser mantidos em todas as circunstâncias** pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade.

Círculos Hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de **camaradagem**, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Os Círculos Hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadro seguintes:

- **Posto** é o **grau hierárquico do Oficial**, conferido por ato do **Governador do Estado e confirmado em Carta Patente**.
- **Graduação** é o **grau hierárquico da Praça**, conferido pelo **Comandante-Geral da Corporação**.
- Os **Aspirantes-a-Oficial PM** e os **alunos dos Cursos de Formação ou Habilitação de Oficial Policial Militar** são denominados **Praças Especiais**.
- Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos quadros de Oficiais e Praças são fixados, separadamente, para cada caso, em lei de Fixação de Efetivo.
- Sempre que o Militar do Estado da Reserva Remunerada, ou Reformado, fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.
- A **graduação de Soldado PM** será subdividida em **02 (duas) classes**:



I – Policial Militar de 1ª Classe;

II – Policial Militar de 2ª Classe.

- A inclusão de Soldado PM dar-se-á sempre na 2ª Classe de sua graduação.
- O candidato a Soldado PM, ao término do concurso, aprovado nos exames de instrução policial-militar, técnica e profissional, será declarado Soldado PM de 2ª Classe.
- O Soldado PM de 2ª Classe, ao **término do período de 02 (dois) anos nesta graduação**, caso seja engajado, será **promovido a soldado PM de 1ª Classe**.
- Os círculos e escala hierárquica da Polícia Militar são os constantes do Anexo I da Lei.
- O Aspirante-a-Oficial PM frequenta o Círculo de Oficiais Subalternos.
- O Aluno-Oficial PM e o Aluno-Oficial de Administração PM, excepcionalmente ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Oficiais.
- O aluno do Curso de Formação de Sargentos PM, excepcionalmente, ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos.

A **precedência** entre os policiais-militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela **antiguidade no posto, ou graduação**, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

A **antiguidade** em cada Posto na Graduação, é **contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, declaração ou inclusão**, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data. No caso de ser igual a antiguidade, é ela estabelecida:

- Entre os Policiais-Militares do mesmo Quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas e nos Almanques da Corporação;
- Nos demais casos, pela antiguidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de Praça e à data de nascimento, para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;
- Entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais-Militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nos casos dos tópicos acima.

Em igualdade de posto ou graduação, os **Policiais-Militares em atividade têm precedência sobre os da inatividade**. Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os Policiais-Militares de carreira, na ativa, e os da Reserva Remunerada, quando estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.



Nos casos de promoção coletiva, a hierarquia será definida por ato do Governador do Estado para os Oficiais PM e por ato do Comandante Geral para os Praças PM, observando-se para determinar a precedência sucessivamente:

- I - O grau final obtido:
 - a) no Curso de Adaptação para Oficiais da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas e das Forças Auxiliares;
 - b) no Curso de Adaptação para Oficiais de Saúde;
 - c) no Curso de Formação para as declarações e promoções de Aspirante-a-Oficial PM, Terceiro-Sargento PM, Cabo PM e Soldado PM de 2ª Classe.
 - d) no Curso de Formação para as declarações e promoções de Aspirante-a-Oficial PM, Terceiro-Sargento PM, Cabo PM e Militar do Estado PM de 2ª Classe.
- II - o tempo de serviço efetivo prestado às Forças Armadas;
- III - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;
- IV - a data de nascimento dos nomeados prevalecendo o de mais idade.

A precedência entre as **Praças Especiais** e as demais é assim regulada:

- I – os Aspirantes-a-Oficial PM têm precedência sobre as demais Praças;
- II – o Aluno-Oficial PM tem precedência sobre o Aluno-Oficial de Administração PM;
- III – o Aluno-Oficial de Administração PM tem precedência sobre o Subtenente PM;
- IV – o Aluno do Curso de Formação de Sargentos PM, tem precedência sobre os Cabos PM.

Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os Oficiais e Graduados, em atividade, cujos resumos constarão dos Almanques da Corporação.

Os Almanques, um para Oficiais e Aspirantes-a-Oficial PM, e outro para Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, em atividade, de acordo com os seus postos, graduações e antiguidade.

A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da Reserva Remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo instruções baixadas pelo Comandante Geral.

Os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar, ao final do Curso, serão declarados Aspirantes-a-Oficial PM por ato do Comandante Geral, na forma estabelecida em regulamento.



Os oficiais da reserva de 2ª Classe das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e demais civis portadores de nível superior na área de saúde, aprovados em concurso público para inclusão na Corporação, serão declarados Aspirantes-a-Oficial PM, por Ato do Comandante-Geral, na forma estabelecida em Regulamento.

O **ingresso no Quadro de Oficiais** será efetuado por:

- I - promoção do Aspirante-a-Oficial PM para o Quadro de Oficiais PM; ou
- II – promoção do Aspirante-a-Oficial PM de Saúde, para o Quadro de Saúde;
- III – promoção ao primeiro posto dos aprovados no Curso de Habilitação de Oficial de Administração PM.

DO CARGO E DA FUNÇÃO POLICIAL MILITAR

Cargo Militar do Estado é aquele que **só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo**. Ele se encontra especificado nos Quadros de Organização e previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

A cada cargo Militar do Estado corresponde um **conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades** que se constituem em obrigações do respectivo titular. As obrigações inerentes ao cargo Militar do Estado devem ser **compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação**, ou regulamentação específica.

Os cargos policiais-militares são providos com pessoal que satisfazer aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho. O provimento de cargo Militar do Estado se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa da autoridade competente.

O cargo Militar do Estado é considerado **vago** a partir de sua **criação ou desde o momento em que o Militar do Estado exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa da autoridade competente o deixa, até que outro Militar do Estado nele tome posse**, de acordo com as normas de provimento.

Consideram-se também vagos os cargos policiais-militares cujos ocupantes:

- I - tenham falecido;
- II - tenham sido declarados extraviados;
- III - tenham sido considerados desertores.

Função policial-militar é **o exercício das obrigações inerentes ao cargo Militar do Estado**.

São considerados no exercício de função Policial-Militar os Militares do Estado ocupantes dos seguintes cargos:



- Os especificados no Quadro de Organização ou de lotação da Corporação a que pertencem;
- Os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, no país ou no exterior;
- Os de instrutor ou aluno de estabelecimentos Oficiais Federais e, particularmente, os de interesse para a Polícia Militar.

São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar, os Militares do Estado colocados à disposição do Governo Federal, para exercerem cargos ou funções em órgãos federais e, ainda, os policiais-militares nomeados ou designados para:

- Casa Militar do Governador;
- Gabinete do Vice-Governador;
- órgãos da Justiça Militar Estadual; e
- Assistência e Assessoria Militar dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, Ministério Público e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais com população acima de 36.000 (trinta e seis mil) habitantes.

Dispositivo extraído da LC nº 237, de 20/12/2000, alterada pela LC nº 606, de 11/01/2011.

Art. 1º. São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou bombeiro militar ou de interesse policial militar ou bombeiro militar, os policiais militares e bombeiros militares da ativa, nomeados ou designados para:

I – a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

II – a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

III – a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN;

IV – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

V – o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO; e

VI – outros órgãos estaduais, desde que expressamente designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Somente com autorização do Governador do Estado os militares estaduais poderão exercer cargos em comissão ou funções de confiança nos órgãos descritos nos incisos deste artigo.

A colocação de Militar do Estado à disposição dos Municípios depende da criação da Assessoria Militar Municipal e de disponibilidade da Corporação.

Dentro de uma mesma Organização Policial-Militar a sequência de substituições para assumir cargo, ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades respectivas, são estabelecidas na legislação peculiar, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo, ou para o exercício da função.





É **vedado** ao Militar do Estado acumular funções, exceto se na mesma Organização Policial Militar não houver outros qualificados para exercê-las.

O Militar do Estado ocupante de cargo provido em caráter efetivo, ou interino, faz jus às gratificações e indenizações correspondentes a esse cargo, conforme previsto em lei.

As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Organização, ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, comissão, incumbência, serviço, ou atividade policial-militar, ou, ainda, consideradas de natureza policial-militar.

Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço, ou atividade policial-militar, ou considerada de natureza policial-militar, o disposto neste Capítulo para cargo Militar do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES

DAS OBRIGAÇÕES POLICIAIS MILITARES

Do Valor Policial Militar

São manifestações essenciais do valor policial-militar:

Manifestações essenciais:

- O **patriotismo** traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e solene juramento de fidelidade à Pátria;
- O **civismo** e o **culto das tradições históricas**;
- A **fé na missão** elevada da Polícia Militar;
- O **amor à profissão** e o **entusiasmo** com que a exerce;
- O **aprimoramento técnico-profissional**;
- O **espírito de corpo e orgulho** pela Corporação.



Da Ética Policial-Militar

O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

Preceitos da ética policial-militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial, nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- IX - ser discreto em suas atitudes e maneiras, e em sua linguagem escrita e falada;
- X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria relativa à Segurança Nacional, seja de caráter sigiloso ou não;
- XI - acatar as autoridades constituídas;
- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIV - observar as normas de boa educação;
- XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;
- XVII - abster-se de fazer uso do posto, ou graduação, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - abster-se o Militar do Estado, na inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:



- a) em atividade político-partidária;
 - b) em atividades comerciais;
 - c) em atividades industriais;
 - d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se as de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado;
 - e) no exercício de funções de natureza não Militar do Estado, mesmo oficiais;
- XIX - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar..



Ao **Militar do Estado**, em **serviço ativo**, são **PROIBIDAS a sindicalização, a greve a filiação a partidos políticos.**

Ao Militar do Estado da ativa é **vedado** comerciar, tomar parte da administração ou gerência, de sociedade, ou dela participar, exceto na condição de acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Os integrantes da Reserva Remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas Organizações Policiais Militares, e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

Os Policiais-Militares, em atividade, podem exercer diretamente a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

O Comandante Geral poderá determinar aos Policiais-Militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES

Os deveres dos Policiais-Militares são os que constam na tabela abaixo:



**Manifestações
essenciais:**

- A dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertencer;
- O culto aos símbolos nacionais;
- A probidade e lealdade em todas as circunstâncias;
- A disciplina e o respeito à hierarquia;
- O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- A obrigação de tratar o subordinado, dignamente e com urbanidade;
- Manter domicílio no local para onde for designado a prestar o serviço Policial-Militar.

Do Compromisso Policial-Militar

Todo cidadão, ao ingressar na Polícia Militar do Estado mediante **inclusão**, **prestará compromisso de honra**, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares, bem como manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

O compromisso do incluído terá **caráter solene e será prestado na presença da tropa**, tão logo o Policial-Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme, conforme os seguintes dizeres:

“Ao ingressar na Polícia Militar do Estado de Rondônia, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

O compromisso do Aspirante-a-Oficial é prestado na Escola de Formação de Oficiais, sendo o cerimonial feito de acordo com o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

O compromisso, como **Oficial**, terá os seguintes dizeres:

“Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

Do Comando e da Subordinação

Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Militar do Estado é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. O Comando é **vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa pessoal**, na qual se define e caracteriza o chefe.



Compete ao Comando da Polícia Militar planejar e dirigir o emprego da Corporação no campo do policiamento ostensivo e outras ações preventivas ou repressivas.

Aplica-se à Direção e à Chefia da Organização Policial Militar, no que couber, o estabelecido para Comando.

A subordinação **não afeta**, de modo algum, a dignidade pessoal do Militar do Estado, decorrendo, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais Militares.

Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração. No exercício dessas atividades, e no comando de elementos subordinados, os **Subtenentes e Sargentos** deverão impor-se pela **lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnico-profissional**, incumbindo-lhes assegurar a observância, minuciosa e ininterrupta, das ordens, das regras do serviço e das normas operativas, pelas Praças que lhe estiverem diretamente subordinadas, e a manutenção da coesão e do moral das mesmas Praças, em todas as circunstâncias.

Os **Cabos e Soldados** são em princípio **elementos de execução**, podendo complementar as atividades dos Subtenentes e Sargentos.

Às **Praças Especiais** cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos do estabelecimento de ensino Policial Militar onde estiverem matriculadas, exigindo-se lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Ao Militar do Estado cabe a **responsabilidade integral pelas decisões que tomar**, pelas ordens que emitir, e pelos atos que praticar.

DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES

A violação das obrigações, dos deveres ou dos princípios da ética policiais-militares, constituirá **crime, contravenção ou transgressão disciplinar**, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.



A violação dos preceitos da ética policial-militar é tão **mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer**.

No concurso de crime e de transgressão disciplinar será aplicada, **somente**, a pena relativa ao crime.

A inobservância ou falta de exatidão no cumprimento dos deveres, especificados nas leis e regulamentos, acarreta para o Militar do Estado, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar e/ou penal, consoante a legislação específica ou peculiar em vigor.

A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar e/ou penal, poderá concluir pela incompatibilidade do Militar do Estado com o cargo, ou pela incapacidade do exercício das funções policiais-militares a ele inerentes.

O Militar do Estado que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes, será **afastado** do cargo. São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

- O Comandante-Geral;
- Os Comandantes, os Chefes e os Diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

O Militar do Estado afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função policial-militar até a solução do processo, ou das providências legais que couberem no caso.



São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório ou político.

Dos Crimes Militares

Aplicam-se, no que couber, aos Policiais-Militares as disposições estabelecidas no **Código Penal Militar**.

Das Transgressões Disciplinares

O **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar** especificará e classificará as transgressões, estabelecendo as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, a classificação do comportamento policial-militar, e a interposição de recursos contra as penas disciplinares.

A pena disciplinar de detenção, ou prisão, **não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias**.



Ao aluno policial militar aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

O Policial-Militar, presumivelmente incapaz, de permanecer na ativa da Polícia Militar do Estado será, na forma da legislação peculiar submetido:

- Ao **Conselho de Justificação**, quando Oficial PM;
- Ao **Conselho de Disciplina**, quando Aspirante-a-Oficial PM e Praça com estabilidade assegurada;
- A **Processo Administrativo Disciplinar**, quando Aspirante-a-Oficial PM e Praça sem estabilidade assegurada.

O Oficial PM e o Praça PM, ao serem submetidos ao Conselho de Justificação, ao Conselho de Disciplina e a Processo Administrativa, serão afastados das atividades que estiverem exercendo na forma da legislação peculiar.

- Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia** julgar os processos oriundos dos **Conselhos de Justificação**.
- Compete ao **Governador do Estado de Rondônia** julgar, em última instância administrativa, os processos orientados dos **Conselhos de Disciplina**, convocados no âmbito da Corporação.

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS POLICIAIS-MILITARES

DOS DIREITOS

São direitos dos Policiais-Militares:

Direitos dos Policiais Militares:

- a **garantia da patente, em toda sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando Oficial PM;**
- nas **condições e limitações impostas na legislação, ou regulamentação peculiar:**
 - a) a *estabilidade, quando Praça, com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço prestado à Corporação;*
 - b) *bonificação natalina.*
 - c) a *ocupação de cargo correspondente ao posto ou graduação;*



- d) a percepção de remuneração;*
 - e) outros direitos previstos em lei peculiar;*
 - f) a constituição de pensão de Militar do Estado;*
 - g) a promoção;*
 - h) a transferência, a pedido, para a inatividade;*
 - i) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;*
 - j) a demissão e o licenciamento voluntário;*
 - l) o porte de arma, quando Oficial em serviço ativo, ou na inatividade, salvo aquele em inatividade por alienação mental, condenação por crimes contra a Segurança do Estado, ou por atividades que o desaconselhem;*
 - m) o porte de arma, pela Praça, de acordo com a legislação peculiar;*
 - n) assistência jurídica, quando a infração penal for praticada no exercício da função policial-militar;*
 - o) 13º salário, com base na remuneração integral;*
- a acompanhar o cônjuge, se policial-militar, quando transferido, designado para curso, ou serviço de interesse policial-militar.**

O Militar do Estado que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo, ou disciplinar, de superior hierárquico, poderá **recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa, ou representação**, segundo o regulamento da Polícia Militar.

O direito de recorrer na esfera administrativa **prescreverá**:

- em **15 dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato decorrente de composição de quadro de acesso;
- em **120 dias corridos**, nos demais casos.

O pedido de reconsideração, a queixa, e a representação, **não podem ser feitos coletivamente**.

O Militar do Estado só poderá recorrer ao judiciário após esgotados todos os recursos administrativos. O Militar do Estado da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciário, deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade a que estiver subordinado.

Os Militares do Estado são alistáveis como eleitores, e elegíveis, atendidas as seguintes condições:

- se candidato a cargo efetivo, será afastado temporariamente do serviço ativo e agregado;



- se eleito, e contar com menos de 10 (dez) anos de serviço, será no ato da diplomação, excluído do serviço ativo, mediante demissão, ou licenciamento;
- se eleito e contar com mais de 10 (dez) anos de serviço, passará automaticamente, no ato de diplomação, para Reserva Remunerada, percebendo a remuneração de que fizer jus em função de seu tempo de serviço computável para inatividade;
- não sendo eleito, cessará o afastamento temporário e será revestido às fileiras da Polícia Militar.

O Militar do Estado candidato a cargo eletivo será afastado temporariamente a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

O Militar do Estado nesta situação fará jus ao afastamento temporário como se em efetivo serviço estivesse, percebendo a remuneração de seu posto ou graduação.

Da Remuneração

A remuneração dos policiais-militares, devida em bases estabelecidas em legislação peculiar, compreende:

- a) **na ativa: remuneração ou vencimento**, são as constituídas de **soldo, gratificações e indenizações**;
- b) **na inatividade: proventos**, constituídos de **soldo, ou quotas de soldo, gratificações e indenizações incorporáveis**.

O Militar do Estado fará jus, ainda a outros direitos pecuniários, em casos especiais.

Quando ocorrer convocação da Polícia Militar pelo Governo Federal para assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina, a remuneração dos policiais-militares em princípio, continuará a cargo do Estado de Rondônia.

O soldo é **irredutível** e não está sujeito a penhora, sequestro, ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

É proibido acumular remuneração de inatividade.

Essas regras não se aplicam aos Policiais-Militares da Reserva Remunerada, e aos Reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério, ou cargo em comissão, ou, ainda, quanto a contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.



Da Promoção

O acesso na hierarquia policial-militar é **seletivo, gradual e sucessivo**, sendo feito mediante **promoções**, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os Policiais-Militares.

O planejamento de carreira dos Oficiais e das Praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do **Comando da Polícia Militar**.



A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos Policiais-Militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

A promoção de Praças será disciplinada em regulamento a ser aprovado pelo Governador do Estado.

As promoções serão efetuadas pelos critérios de **antiguidade** e **merecimento**, ou ainda, por **bravura** e **post-mortem**.

Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vaga.

A promoção de Militar do Estado feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antiguidade e merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

Não haverá promoção de Militar do Estado por ocasião de sua transferência para a Reserva Remunerada. Não haverá promoção de Militar do Estado por ocasião de sua reforma.

Das Férias e de Outros Afastamentos Temporários do Serviço

As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidas aos Policiais-Militares, para descanso, a partir do último mês do ano a que se refere, e durante todo o ano seguinte. Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais.

A concessão de férias não será prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.



Somente em casos de interesse da segurança nacional, da preservação da ordem, da extrema necessidade de serviço, de transferência para a inatividade ou em caso de baixa hospitalar, os policiais militares terão interrompido ou deixado de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

O período de férias, a que se refere o presente artigo, terá a duração de **30 (trinta) dias**, sendo proibido o seu parcelamento, excetuando-se os **policiais-militares que operam com Raio-X ou substâncias radioativas que terão direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividades profissionais não acumuláveis**.

Os Militares do Estado têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento do serviço, obediência às disposições legais e regulamentares, por motivo de:

- **Núpcias**, que é o afastamento total do serviço, por período de **08 (oito) dias**, concedido ao Militar do Estado, a contar do dia da celebração do evento, no civil ou no religioso, desde que seja solicitado com antecipação através de documento específico;
- **Luto**, que é o afastamento total do serviço por um período de até **08 (oito) dias**, concedido ao Militar do Estado, a contar do dia do óbito do cônjuge, convivente, pois, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogros;
- **Trânsito**, que é o afastamento total do serviço, por um período de **20 (vinte) dias**, concedido ao Militar do Estado, cuja movimentação implique obrigatoriamente, em mudança de localidade. Destina-se aos preparativos decorrentes da mudança do Policial-Militar e família do local de origem para o local de destino nas seguintes situações:
 - na ida para realização de cursos e estágios, a contar da data de dispensa da função e do desligamento da Organização Policial Militar, publicada em Boletim, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do início do mesmo;
 - na volta após a conclusão de cursos ou estágios, a contar da data do término dos mesmos, conforme informação do estabelecimento de ensino;
 - nas transferências, a contar da data de publicação em Boletim Interno;
- **Instalação**, que é o afastamento total do serviço, por um período de até 10 (dez) dias, concedido ao Militar do Estado imediatamente após o término no período de trânsito para a procura, recuperação e aparelhamento de imóveis, tanto no local de destino (na ida) como no local de origem (na volta).

Em hipótese alguma poderá ser postergado o período dos afastamentos.

O Militar do Estado **podará, através de documento escrito, declinar desses benefícios**, se assim achar conveniente.

No caso de cursos ou estágios com duração inferior a 45 (quarenta e cinco) dias ou que não implique mudança para outra localidade, o Militar do Estado não terá direito ao trânsito e instalação, ficando definido pelo Comando da Corporação o período destinado ao deslocamento do mesmo.



As férias e os outros afastamentos são concedidos com a remuneração prevista na legislação peculiar e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Das Licenças

Licença é a autorização para afastamento total de serviço em caráter temporário, concedida ao Militar do Estado, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

Licenças:

I – **licença especial e o afastamento total do serviço**, concedida ao Militar do Estado, com duração de 03 (três) meses, a ser gozada de uma só vez por ano civil, relativo a cada quinquênio de eletivo serviço prestado, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira, desde que tenha sido solicitada pelo interessado e julgada conveniente pelo Comandante Geral da Corporação, observando ainda que:

a) Revogado

b) a licença especial não é prejudicada pelo prazo anterior de qualquer Licença para Tratamento de Saúde e para que sejam computados atos de serviço, bem como não anula o direito aquelas Licenças;

c) uma vez concedida a licença especial, o Militar do Estado será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce, e ficará a disposição da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar;

d) os períodos de licença especial já adquiridos e não gozados, e não averbados pelo Militar do Estado que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia em favor de seus beneficiários da pensão.

II – **licença para tratar de interesse particular** é o afastamento total de serviço, contínuo ou não cometido ao Militar do Estado que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado na Corporação, com duração de até 02 (dois) anos que, requerida pelo interessado tenha sido julgada conveniente, pelo Comandante Geral da Corporação, de acordo com o interesse do serviço, observando ainda que:

a) quando concedida, será sempre com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, além do previsto no inciso IV, do Art. 94.

b) quando for solicitada por um período inferior a 12 (doze) meses só será concedida uma vez por ano civil.

c) concedida, somente poderá ser pleiteada novamente se decorrido novo interstício de 10 anos, a contar do retorno de atividades

III – **licença para tratamento de saúde de dependente** legalmente reconhecido e o afastamento total do serviço, concedido ao Militar do Estado para acompanhar seu dependente, dentro ou fora do Estado de Rondônia, com base em parecer da Junta Militar de Saúde e com duração por ela recomendada;



IV – **licença para tratamento de saúde própria e o afastamento total do serviço**, concedido ao Militar do Estado para cuidados com a saúde, dentro ou fora do Estado de Rondônia, com base em parecer da Junta Militar de Saúde e com duração por ela recomendada

V – **licença a gestante** é o afastamento total do serviço, concedido à Militar do Estado grávida, à partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de serviço, mediante inspeção de saúde e laudo da Junta Militar de Saúde, não podendo, enquanto perdurar a licença, ser demitida ou licenciada, salvo se a pedido, observando-se ainda as seguintes situações.

a) no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;

b) no caso de natimorto, após decorrido 60 (sessenta) dias do evento, a Militar do Estado será submetida a exame médico e, se julgada apta, retornará as suas atividades;

c) no caso de aborto, atestado por médico da Corporação, a Militar do Estado terá direito a 30 (trinta) dias de licença;

d) no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) de idade, a Militar do Estado terá direito a uma licença de 90 (noventa) dias para ajustamento do adotado no novo lar;

e) no caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, será concedida à Militar do Estado uma licença de 30 (trinta) dias.

VI – **licença paternidade** é o afastamento total do serviço, concedido ao Militar do Estado pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial de criança, com duração de 05 (cinco) dias, a contar da data de nascimento do filho ou no ato da adoção ou guarda judicial;

VII – **licença para acompanhar cônjuge** é o afastamento total do serviço, concedido ao Militar do Estado para acompanhar o cônjuge que foi deslocado para outra localidade, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, com duração inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos enquanto persistir o motivo que a determinou..

No caso da licença para acompanhar o cônjuge, o afastamento será com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço restado.

Deverá ser concedido ao Militar do Estado, sem qualquer prejuízo, um afastamento total do serviço **por 01 (um) dia**, a cada **doação voluntária de sangue**. Para controle da Organização Policial Militar – OPM, o Militar do Estado deverá entregar ao seu comandante um atestado de Doação de Sangue expedido pelo Banco de Sangue ou Hospital.

As licenças poderão ser interrompidas a pedido, ou nas condições estabelecidas neste artigo. A interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular, da licença para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido e da licença para acompanhar o cônjuge, poderá ocorrer:

- em caso de emergente necessidade de segurança pública;



- em caso de mobilização e estado de guerra;
- em caso de decretação de estado de sítio;
- para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- para cumprimento de punição disciplinar, decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave cometida durante o gozo da licença.
- em caso de pronúncia em processo criminal, ou indicição em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicição.

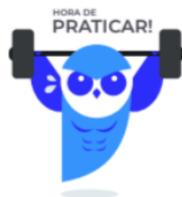
Da Pensão Policial Militar

Art. 70. Revogado

Art. 71. Revogado



QUESTÕES COMENTADAS



1. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) Em relação a licença gestante é INCORRETO afirmar:

- a) No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
- b) A licença gestante será concedida sem prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de serviço, mediante inspeção de saúde e laudo da Junta Militar de Saúde, não podendo, enquanto perdurar a licença, ser demitida ou licenciada, salvo se a pedido.
- c) No caso de natimorto, após decorrido 60 (sessenta) dias do evento, a Policial Militar será submetida a exame médico e, se julgada apta, retornará as suas atividades.
- d) No caso de aborto, atestado por médico da Corporação, a Policial Militar terá direito a 30 (trinta) dias de licença.
- e) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) de idade, a Policial Militar terá direito a uma licença de 60 (sessenta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar.

Comentários:

Gabarito Letra E!

A resposta está no art. 66, inciso V, alínea d:

Art. 66. Licença é a autorização para afastamento total do serviço em caráter temporário, concedida ao Policial-Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares, assim especificadas.

*d) no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) de idade, a Polícia-Militar terá direito a uma **licença de 90 (noventa) dias** para ajustamento do adotado ao novo lar;*

2. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) Conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 69 do Estatuto dos Policiais Militares, a interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular, da licença para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido e da licença para acompanhar o cônjuge, poderá ocorrer:

- I Em caso de emergente necessidade de segurança pública.
- II Em caso de mobilização e estado de guerra.
- III Em caso de decretação de estado de sítio.



IV Para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual, ou em caso de impronúncia em processo criminal, ou indicição em inquérito policial militar, a juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicição.

V Para cumprimento de punição disciplinar, decorrente de transgressão disciplinar de natureza média cometida durante o gozo da licença.

- a) As alternativas I, II e III estão corretas.
- b) As alternativas II, III e IV estão incorretas.
- c) As alternativas II, III, e V estão corretas.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Todas as alternativas estão incorretas.

Comentários

Gabarito Letra A!

A resposta está no art. 69, conforme citado:

Art. 69. As licenças poderão ser interrompidas a pedido, ou nas condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo único. A interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular, da licença para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido e da licença para acompanhar o cônjuge, poderá ocorrer:

I - em caso de emergente necessidade de segurança pública;

II - em caso de mobilização e estado de guerra;

III - em caso de decretação de estado de sítio;

*IV - **para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;***

V - para cumprimento de punição disciplinar, decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave cometida durante o gozo da licença.

VI - em caso de pronúncia em processo criminal, ou indicição em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicição

3. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) De acordo com as disposições estatutárias estabelecidas no Decreto-lei 09-A/82, marque a alternativa CORRETA:

I O culto aos símbolos nacionais, a probidade e lealdade em todas as circunstâncias, a disciplina e o respeito à hierarquia e o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, são preceitos da ética policial militar de observância obrigatória do policial militar.



II O Comandante Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, além das demais medidas legais, poderá determinar a abertura de uma Sindicância Regular, Inquérito Policial Militar, ou ainda, Processo de Dano ao Erário, para apurar a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

III A pena disciplinar de detenção, ou prisão, não poderá ultrapassar o período de 08 (oito) dias.

IV Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação.:

- a) I e IV estão corretas.
- b) Somente II está correta.
- c) Somente a IV está correta.
- d) III e IV estão corretas.
- e) Nenhuma está correta.

Comentários

Gabarito Letra C!

A resposta está no art. 42, parágrafo 2º:

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação.

4. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) Pertinente aos dispositivos previstos no Decreto 09-A (Estatuto dos Policiais Militares), marque a alternativa CORRETA:

- a) Graduação é o grau hierárquico da Praça, conferido pelo Comandante Geral e pelo Governador em ato conjunto.
- b) Em se tratando de precedência hierárquica, tem-se que não há precedência entre o Aluno Oficial PM sobre o Aluno Oficial de Administração PM, por estarem no mesmo círculo e condição escolar.
- c) Cargo policial militar é aquele que só pode ser exercido por Policial Militar em serviço ativo.
- d) São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou de interesse policial militar, os policiais militares colocados à disposição do Governo Federal, para exercerem cargos ou funções em órgãos federais e, ainda, os policiais militares nomeados ou designados para o exercício de atividade associativa, devidamente regulamentada, cuja associação ou entidade esteja registrada em órgão competente.
- e) São manifestações essenciais do valor policial militar, o patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e solene juramento de fidelidade à Pátria; o civismo e o culto das tradições históricas, a fé na missão elevada da Polícia Militar e ainda, respeitar a dignidade da pessoa humana; cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; ser justo e imparcial, nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.

Comentários:



Gabarito Letra C!

A resposta está no art. 21:

*Art. 21. Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por **Policial-Militar em serviço ativo**.*

5. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) Quanto ao Comando e à Subordinação é correto que:

- a) o Comando não é vinculado ao grau hierárquico.
- b) o Comando constitui uma prerrogativa pessoal.
- c) os cabos e soldados são, essencialmente, elementos de execução.
- d) a subordinação pode afetar a dignidade pessoal do policial militar, decorrendo da estrutura hierarquizada da polícia militar.
- e) os subtenentes e sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Comentários:

Gabarito Letra E!

A resposta está no art. 30:

*Art. 30. **Os Subtenentes e Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.*

6. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo e orgulho pela Corporação.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

Comentários

Gabarito letra A!

A resposta está no art. 28:

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - o patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e solene juramento de fidelidade à Pátria;



- II - o civismo e o culto das tradições históricas,*
- III - a fé na missão elevada da Polícia Militar;*
- IV - o amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;*
- V - o aprimoramento técnico-profissional;*
- VI - o espírito de corpo e orgulho pela Corporação.*

7. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) Os policiais militares têm direito aos seguintes períodos de afastamento do serviço:

- a) período de 8 dias por núpcias; até 8 dias por luto de óbito de madrasta; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação.
- b) período de 8 dias por núpcias; até 9 dias por luto de óbito de irmão; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação.
- c) período de 8 dias por núpcias; até 9 dias por luto de óbito de madrasta; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação, podendo ser postergados os prazos, de acordo com cada caso em concreto.
- d) período de 8 dias por núpcias; até 8 dias por luto de óbito de madrasta; até 15 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação, podendo ser postergados os prazos, de acordo com cada caso em concreto.
- e) período de 8 dias por núpcias; até 8 dias por luto de óbito de madrasta; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação, podendo ser postergados os prazos, de acordo com cada caso em concreto.

Comentários

Gabarito Letra A!

A resposta está no art. 64:

Art. 64. Os Policiais-Militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento do serviço, obedecidas às disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I - núpcias, que é o afastamento total do serviço, por período de 08 (oito) dias, concedido ao Policial-Militar, a contar do dia da celebração do evento, no civil ou no religioso, desde que seja solicitado com antecipação através de documento específico;

II - luto, que é o afastamento total do serviço, por um período de até 08 (oito) dias, concedido ao Policial-Militar, a contar do dia do óbito do cônjuge, convivente, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogros;

III - trânsito, que é o afastamento total do serviço, por um período de até 20 (vinte) dias, concedido ao Policial-Militar, cuja movimentação implique obrigatoriamente, em mudança de localidade.



Destina-se aos preparativos decorrentes da mudança do Policial-Militar e família do local de origem para o local de destino nas seguintes situações:

a) na ida, para a realização de cursos ou estágios, a contar da data de dispensa da função e do desligamento da Organização Policial Militar, publicada em Boletim, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do início dos mesmos;

b) na volta, após a conclusão de cursos ou estágios, a contar da data do término dos mesmos, conforme informação do estabelecimento de ensino;

c) nas transferências, a contar da data de sua publicação em Boletim Interno;

IV - instalação, que é o afastamento total do serviço, por um período de até 10 (dez) dias, concedido ao Policial-Militar imediatamente após o término no período de trânsito para a procura, recuperação e aparelhamento de imóveis, tanto no local de destino (na ida) como no local de origem (na volta).

8. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) A precedência entre as Praças Especiais e as demais é regulada da maneira que:

- a) o aluno-oficial de Administração PM tem precedência sobre o aluno-oficial PM.
- b) o aluno-oficial de Administração PM tem precedência sobre o subtenente PM.
- c) os cabos PM tem precedência sobre o aluno do Curso de Formação de Sargentos PM.
- d) os aspirantes a oficial PM têm precedência somente aos cabos PM.
- e) os cabos PM precedem o aluno-oficial de Administração PM e os subtenentes.

Comentários

Gabarito letra B.

A resposta está no art. 17:

Art. 17. A precedência entre as Praças Especiais e as demais é assim regulada:

I - os Aspirantes-a-Oficial PM têm precedência sobre as demais Praças;

II - o Aluno-Oficial PM tem precedência sobre o Aluno-Oficial de Administração PM;

III - o Aluno-Oficial de Administração PM tem precedência sobre o Subtenente PM;

IV - o Aluno do Curso de Formação de Sargentos PM, tem precedência sobre os Cabos PM.

9. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) Quanto as promoções é correto afirmar que:

- a) serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “post-mortem”.
- b) haverá promoção de policial militar por ocasião de sua reforma.



- c) em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, observado o número de vagas.
- d) haverá promoção de policial militar por ocasião de sua transferência para a Reserva Remunerada.
- e) o acesso na hierarquia policial é reiterado e gradual.

Comentários

Gabarito letra A!

A resposta está no art. 60:

*Art. 60. As promoções serão efetuadas pelos critérios **de antiguidade e merecimento**, ou ainda, por bravura e post-mortem.*



LISTA DE QUESTÕES

1. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) Em relação a licença gestante é INCORRETO afirmar:

- a) No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
- b) A licença gestante será concedida sem prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de serviço, mediante inspeção de saúde e laudo da Junta Militar de Saúde, não podendo, enquanto perdurar a licença, ser demitida ou licenciada, salvo se a pedido.
- c) No caso de natimorto, após decorrido 60 (sessenta) dias do evento, a Policial Militar será submetida a exame médico e, se julgada apta, retornará as suas atividades.
- d) No caso de aborto, atestado por médico da Corporação, a Policial Militar terá direito a 30 (trinta) dias de licença.
- e) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) de idade, a Policial Militar terá direito a uma licença de 60 (sessenta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar.

2. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) Conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 69 do Estatuto dos Policiais Militares, a interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular, da licença para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido e da licença para acompanhar o cônjuge, poderá ocorrer:

I Em caso de emergente necessidade de segurança pública.

II Em caso de mobilização e estado de guerra.

III Em caso de decretação de estado de sítio.

IV Para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual, ou em caso de impronúncia em processo criminal, ou indicição em inquérito policial militar, a juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicição.

V Para cumprimento de punição disciplinar, decorrente de transgressão disciplinar de natureza média cometida durante o gozo da licença.

- a) As alternativas I, II e III estão corretas.
- b) As alternativas II, III e IV estão incorretas.
- c) As alternativas II, III, e V estão corretas.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Todas as alternativas estão incorretas.



3. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) De acordo com as disposições estatutárias estabelecidas no Decreto-lei 09-A/82, marque a alternativa CORRETA:

I O culto aos símbolos nacionais, a probidade e lealdade em todas as circunstâncias, a disciplina e o respeito à hierarquia e o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, são preceitos da ética policial militar de observância obrigatória do policial militar.

II O Comandante Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, além das demais medidas legais, poderá determinar a abertura de uma Sindicância Regular, Inquérito Policial Militar, ou ainda, Processo de Dano ao Erário, para apurar a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

III A pena disciplinar de detenção, ou prisão, não poderá ultrapassar o período de 08 (oito) dias.

IV Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação.:

- a) I e IV estão corretas.
- b) Somente II está correta.
- c) Somente a IV está correta.
- d) III e IV estão corretas.
- e) Nenhuma está correta.

4. (PM-RO – OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR – 2018) Pertinente aos dispositivos previstos no Decreto 09-A (Estatuto dos Policiais Militares), marque a alternativa CORRETA:

a) Graduação é o grau hierárquico da Praça, conferido pelo Comandante Geral e pelo Governador em ato conjunto.

b) Em se tratando de precedência hierárquica, tem-se que não há precedência entre o Aluno Oficial PM sobre o Aluno Oficial de Administração PM, por estarem no mesmo círculo e condição escolar.

c) Cargo policial militar é aquele que só pode ser exercido por Policial Militar em serviço ativo.

d) São considerados no exercício de função de natureza policial militar ou de interesse policial militar, os policiais militares colocados à disposição do Governo Federal, para exercerem cargos ou funções em órgãos federais e, ainda, os policiais militares nomeados ou designados para o exercício de atividade associativa, devidamente regulamentada, cuja associação ou entidade esteja registrada em órgão competente.

e) São manifestações essenciais do valor policial militar, o patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial militar e solene juramento de fidelidade à Pátria; o civismo e o culto das tradições históricas, a fé na missão elevada da Polícia Militar e ainda, respeitar a dignidade da pessoa humana; cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; ser justo e imparcial, nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.



5. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) Quanto ao Comando e à Subordinação é correto que:

- a) o Comando não é vinculado ao grau hierárquico.
- b) o Comando constitui uma prerrogativa pessoal.
- c) os cabos e soldados são, essencialmente, elementos de execução.
- d) a subordinação pode afetar a dignidade pessoal do policial militar, decorrendo da estrutura hierarquizada da polícia militar.
- e) os subtenentes e sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração.

6. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) São manifestações essenciais do valor policial-militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo e orgulho pela Corporação.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

7. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) Os policiais militares têm direito aos seguintes períodos de afastamento do serviço:

- a) período de 8 dias por núpcias; até 8 dias por luto de óbito de madrasta; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação.
- b) período de 8 dias por núpcias; até 9 dias por luto de óbito de irmão; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação.
- c) período de 8 dias por núpcias; até 9 dias por luto de óbito de madrasta; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação, podendo ser postergados os prazos, de acordo com cada caso em concreto.
- d) período de 8 dias por núpcias; até 8 dias por luto de óbito de madrasta; até 15 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação, podendo ser postergados os prazos, de acordo com cada caso em concreto.
- e) período de 8 dias por núpcias; até 8 dias por luto de óbito de madrasta; até 20 dias por trânsito de mudança de localidade e até 10 dias para a instalação, podendo ser postergados os prazos, de acordo com cada caso em concreto.

8. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) A precedência entre as Praças Especiais e as demais é regulada da maneira que:



- a) o aluno-oficial de Administração PM tem precedência sobre o aluno-oficial PM.
- b) o aluno-oficial de Administração PM tem precedência sobre o subtenente PM.
- c) os cabos PM tem precedência sobre o aluno do Curso de Formação de Sargentos PM.
- d) os aspirantes a oficial PM têm precedência somente aos cabos PM.
- e) os cabos PM precedem o aluno-oficial de Administração PM e os subtenentes.

9. (FUNCAB – SOLADAO DA POLÍCIA MILITAR – PM-RO – 2014) Quanto as promoções é correto afirmar que:

- a) serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “post-mortem”.
- b) haverá promoção de policial militar por ocasião de sua reforma.
- c) em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, observado o número de vagas.
- d) haverá promoção de policial militar por ocasião de sua transferência para a Reserva Remunerada.
- e) o acesso na hierarquia policial é reiterado e gradual.



GABARITO

GABARITO



- | | |
|------|------|
| 1. E | 6. A |
| 2. A | 7. A |
| 3. C | 8. B |
| 4. C | 9. A |
| 5. E | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.